

LEI Nº 431 DE 09 DE JUNHO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a integrar o MUNICÍPIO na condição de membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CRESOLU.”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o MUNICÍPIO na condição de membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – “CRESOLU”, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O CRESOLU – terá como objetivo as seguintes finalidades:

- 1) representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governos;
- 2) receber, reciclar, tratar, processar e dar destino final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios consorciados;
- 3) atuar em conjunto com as demais esferas constitucionais de governo, com Organizações Não Governamentais e com entidades privadas, nacionais e estrangeiras na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - O CRESOLU será constituído pelos municípios devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos nove dias do mês de junho de 2004.

Registre-se e Publique-se
Em 09.06.2004

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo